

# Primeiro aditivo

## SUPERBÔNUS 2025

**SUPERBÔNUS** é um programa criado pelo grupo empresarial, composto pelas empresas, e suas respectivas filiais, **SECURITY SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ/MF n.º 00.332.087/0001-02; **SECURITY FACILITIES LTDA.**, CNPJ/MF n.º 03.949.512/0001-97; **SECURITY PORTARIA LTDA**, CNPJ/MF N° 28.514.596/0001-67 **SECURITY COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP ELETRONICA LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.688.355/0001-76; e **SECURITY SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, CNPJ/MF nº 04.688.355/0001-76, com o objetivo de premiar seus empregados e prestadores de serviços, doravante denominados “**PARTICIPANTES**”, que embora não tenham a função ou obrigação de comercializar ou divulgar produtos e serviços das empresas acima nominadas, componentes da “**SECURITY**”, na forma prevista no presente regulamento, possibilitam, por meio de seus contatos, a contratação de novos clientes.

**1. As regras referentes ao item “1. PARTICIPANTES”, foram alteradas e passam a vigorar, desta data (01/01/2025) até o final do programa (31/12/2025), da seguinte forma:**

(...)

### **1. PARTICIPANTES:**

*Pode ser **PARTICIPANTE** do programa qualquer empregado ou prestador de serviços das empresas acima mencionadas, a partir da concretização efetiva e pagamento da primeira parcela de eventual negócio firmado entre o novo cliente por ele indicado e uma das empresas: **SECURITY SEGURANÇA LTDA; SECURITY FACILITIES LTDA; SECURITY PORTARIA LTDA; SECURITY COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP ELETRONICA LTDA, e SECURITY SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.***

**1.1.** ***Não** são considerados **PARTICIPANTES** os empregados ou prestadores de serviços integrantes dos Departamentos Comerciais, Marketing e Backoffice Comercial (Administração de vendas) das empresas acima listadas, bem como, os que ocupam funções no ramo de soluções eletrônicas ou tecnológicas nas empresas do grupo, ou seja, consultores de vendas, funções que atendem ligações telefônicas (central de relacionamento, administrativos) e gerentes.*

**1.1.1.** *Com relação àqueles que ocupam funções no ramo de soluções eletrônicas ou tecnológicas nas empresas do grupo, **eles poderão ser PARTICIPANTES** do programa, desde que as indicações se destinem tão somente aos serviços ofertados pelas empresas **SECURITY SEGURANÇA LTDA; SECURITY FACILITIES LTDA; SECURITY PORTARIA LTDA.***

**1.2.** ***Não** são considerados **PARTICIPANTES** os empregados que forem desligados, ou ainda, os prestadores de serviços que tiverem seus contratos findos ou rescindidos, na vigência do programa.*

(...)

### **2. Da específica campanha para premiar indicações:**

No período de 01/01/2025 a 31/12/2025, os **PARTICIPANTES** do **SUPERBÔNUS** poderão ser

premiados em virtude da indicação válida de novos clientes.

No regulamento do **SUPERBÔNUS** já constam critérios para indicação válida de clientes (itens 3 a 6), sendo que para a presente campanha de premiação será essencial, ainda, que a indicação:

- Gere uma proposta comercial, ocorrida mediante visita técnica do consultor de vendas;
- Refira-se a serviços de vigilância e/ou facilities, que estejam dentro do portfólio das empresas **SECURITY SEGURANÇA LTDA e SECURITY FACILITIES LTDA;**

Não haverá limites de indicações. O **PARTICIPANTE** poderá realizar quantas indicações desejar, mas somente será premiado se atender os critérios de indicação válida constantes neste aditivo e no regulamento do **SUPERBÔNUS**.

O objetivo da presente campanha é premiar as indicações que gerem proposta comercial. Estas indicações terão direito a um “vale presente” de R\$ 100,00 (cem reais), a ser utilizado no comércio, em específica loja que será previamente designada pela **SECURITY**.

Além disso, ao final desta campanha, o **PARTICIPANTE** que tiver maior valor acumulado de indicações receberá um outro “vale presente” de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizado nos mesmos moldes acima referidos.

Os “vale presentes” serão entregues aos respectivos **PARTICIPANTES** vencedores até o último dia do mês seguinte ao da indicação válida, ressaltando que a indicação válida considera-se realizada quando cumpridos todos requisitos do regulamento SUPERBÔNUS e do item 1 deste aditivo.

**3.** O regulamento do **SUPERBÔNUS**, de 01/01/2025 até 31/12/2025, continua plenamente válido e vigente, aplicando-se todas suas disposições ao presente aditivo, especialmente com relação aos critérios e procedimentos de indicação válida.

A **SECURITY** não terá obrigação de prorrogar ou renovar tal o Superbônus ou as campanhas deste, e reserva-se ao direito de julgar, deliberar ou ajustar qualquer procedimento ou norma deste regulamento para o melhor andamento do **SUPERBÔNUS**, sem consulta ou consentimento prévio dos **PARTICIPANTES**.

Os **PARTICIPANTES** serão comunicados das eventuais modificações em avisos na INTRANET, WhatsApp, ou através de qualquer outro meio eletrônico.

São Paulo (SP), 01 de janeiro de 2025.

Empresas subscritoras deste SUPERBÔNUS:

**SECURITY SEGURANÇA LTDA.**

**SECURITY FACILITIES LTDA.**

**SECURITY PORTARIA LTDA.**

**SECURITY SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA.**

**SECURITY COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA.**